

Contrato nº 138/2026/GP.**CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85.501-064, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu nº 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**, e **Marcio Rocha**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF nº 026.133.279-10 e portador do RG nº 6.534.482-3 SESP/PR, residente e domiciliado na Comunidade Rural Fazenda da Barra, Pato Branco, Estado do Paraná. Telefone: (46) 99917-4726, endereço eletrônico mrocha1301@gmail.com, de ora em diante denominado **LOCADOR**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Inexigibilidade de Licitação nº 46/2026 – Processo nº 147/2026**, conforme autorização constante do protocolo nº 15.393/2026, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e nº 8245/1991, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a Locação de imóvel urbano, constituído por edificação em alvenaria, localizado na Rua Argentina, nº 456, Bairro Jardim das Américas, no Município de Pato Branco – PR, edificado sobre o Lote 08 da Quadra 428, matriculado sob o nº 20.190 no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Pato Branco – PR, com área total de 900,00 m² e 341,86 m² de área construída, destinado à instalação e funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Pessoas Idosas, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e referenciadas abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor UN	Valor total
1	12	Mês	Locação de imóvel urbano, constituído por edificação em alvenaria, localizado na Rua Argentina, nº 456, Bairro Jardim das Américas, no Município de Pato Branco – PR, edificado sobre o Lote 08 da Quadra 428, matriculado sob o nº 20.190 no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Pato Branco – PR, com área total de 900,00 m² e 341,86 m² de área construída, destinado à instalação e funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Pessoas Idosas.	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

I - Considerando que o imóvel objeto da contratação já se encontra atualmente locado e em utilização pelo Município, a Administração realizou o levantamento técnico das atuais características físicas, estruturais, funcionais e operacionais, decorrente da utilização contínua do espaço ao longo dos anos, objetivando registrar formalmente e em detalhes o estado de conservação da propriedade.

a) A nova contratação terá por finalidade assegurar a continuidade da locação e da utilização do mesmo imóvel, não havendo alteração de endereço, transferência de mobiliário ou equipamentos, implantação de nova estrutura ou necessidade de entrega inicial das instalações pelo LOCADOR.

b) Eventuais ocorrências relacionadas às condições de conservação, manutenção ou funcionamento do imóvel que sejam identificadas durante a vigência contratual deverão ser registradas e comunicadas ao LOCADOR, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte no instrumento contratual.

II - O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua pelo Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestora do Contrato, cada qual no âmbito de suas respectivas atribuições, com o objetivo de verificar a adequada utilização e conservação do imóvel, o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e a continuidade das condições necessárias ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas. Compete aos responsáveis pelo acompanhamento registrar e comunicar eventuais ocorrências, necessidades de manutenção, reparos ou adequações identificadas durante a vigência contratual, promovendo, quando cabível, a articulação com o LOCADOR para a adoção das providências necessárias, bem como o acompanhamento de sua execução e conclusão, de modo a assegurar a preservação das condições de uso do imóvel, a regularidade da contratação e a continuidade da prestação do serviço público.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, do mês subsequente, ao período de locação, contados do recebimento do objeto mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal ou recibo ou comprovante de depósito bancário, atestado pelos gestores e pelos fiscais do contrato.

II - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do Locador, conforme dados informados no ato da formalização contratual.

III - Na ocasião do pagamento será efetuada a retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme previsto na legislação tributária aplicável à locação de imóveis por pessoa física.

IV - O Locador deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

V - Constatando-se a situação de irregularidade do Locador será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Locatário.

VI - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Locatário deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Locador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VII - Persistindo a irregularidade, o Locatário deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

VIII - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Locador não regularize sua situação.

IX - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Locatário, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:

a) 09 Secretaria de Assistência Social - 09.04 Fundo Municipal de Assistência Social - 082450022.2.605000 Bloco da Proteção Social Básica - 3.3.90.36.15.00.00 Locação de Imóveis - Despesa 26247 - Desdobramento 30840 - Fonte: 000 - Ação 2.605.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do Contrato no PNCP, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 107, da Lei 14.133/21, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

I - Manter durante a vigência contratual, as condições de regularidade e os requisitos necessários à manutenção da contratação, comunicando ao Município qualquer alteração que possa afetar a execução do contrato.

II - Entregar ao locatário o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina.

III - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

IV - Manter, durante o tempo de locação, a forma e o destino do imóvel.

V - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

VI - Fornecer ao locatário recibo discriminando das importâncias pagas na locação, vedada a quitação genérica.

VII - Responsabilizar-se, às suas expensas, pelos reparos e pelas manutenções que lhe sejam atribuídos pela legislação ou pelo contrato, especialmente aqueles decorrentes de vícios, defeitos estruturais, problemas preexistentes ou relacionados à conservação e à estrutura do imóvel, sempre que constatadas situações que comprometam as condições de segurança, habitabilidade, conservação ou o regular funcionamento do imóvel, desde que não decorrentes de uso inadequado ou de responsabilidade do LOCATÁRIO.

a) Considerando que o imóvel já se encontra em utilização pelo LOCATÁRIO e que não haverá nova entrega física, apenas a vistoria de início do contrato foi realizada, as eventuais necessidades de reparo serão identificadas durante a execução contratual, mediante acompanhamento e fiscalização das condições de uso do imóvel, sendo formalmente comunicadas ao LOCADOR para adoção das providências cabíveis;

b) Caso a execução de reparos ou intervenções de responsabilidade do LOCADOR torne total ou parcialmente inviável a utilização do imóvel para o desenvolvimento das atividades contratadas, as partes

deverão adotar as providências necessárias para minimizar os impactos sobre a continuidade do serviço público, inclusive quanto à definição de prazo para execução dos reparos;

c) Na hipótese de impossibilidade total de utilização do imóvel, por período em que o LOCATÁRIO fique efetivamente impedido de usufruí-lo para a finalidade contratada, o pagamento do aluguel deverá ser suspenso ou ajustado proporcionalmente ao período e à extensão da indisponibilidade, conforme as circunstâncias do caso e nos termos estabelecidos no contrato;

d) A suspensão ou redução do aluguel prevista no item anterior não será aplicável quando a impossibilidade de utilização decorrer de fato imputável ao LOCATÁRIO ou de situação cuja responsabilidade contratual lhe seja atribuída.

VIII - Responsabilizar-se pelos encargos do prêmio de seguro complementar contra fogo, que incida ou venha a incidir sobre o imóvel, devendo ser providenciado o fornecimento de uma cópia ao locatário.

IX - Informar ao Locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, apresentando a documentação correspondente.

X - Manter o imóvel em condições adequadas de segurança, estabilidade, salubridade e utilização para a finalidade contratada.

XI - Responder por vícios ou defeitos preexistentes que comprometam a utilização do bem.

XII - O Locador deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao Locatário, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

XIII - Responder pelas taxas administrativas e demais encargos tributários vinculados a propriedade do imóvel, salvo eventual obrigação atribuída ao LOCATÁRIO.

XIV - Promover reparos e adotar as medidas necessárias em caso de quaisquer acidentes que porventura venham a ocorrer no imóvel, em casos fortuitos e de força maior, hipótese em que o Locatário estará isento de responsabilidades, acidentes ou fatalidades causadas por fenômenos da natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE

I - A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

I - Realizar pontualmente o pagamento do aluguel no prazo estipulado.

II - Responsabilizar-se pelas despesas de consumo de energia elétrica, água, esgoto e internet que incidir sobre o referido imóvel durante a vigência contratual.

III - Responsabilizar-se pelo pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e as taxas que incidirem sobre o referido imóvel durante a vigência contratual.

IV - Servir-se do imóvel para o uso convencionado devendo conservá-lo como se seu fosse.

V - A restituição somente ocorrerá ao término efetivo da relação locatícia, caso não haja prorrogação ou nova formalização que assegure a continuidade da ocupação.

- VI** - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do Locador.
- VII** - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio do Locador, dispensado o consentimento deste para a colocação de divisórias, redes e películas de proteção nas janelas, instalação de equipamentos de ar-condicionado e instalação de persianas.
- VIII** - Comunicar ao Locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- IX** - Responder pelos danos comprovadamente decorrentes de utilização inadequada imputável aos seus agentes ou usuários, ressalvado o desgaste natural.
- X** - Permitir a vistoria do imóvel pelo Locador ou por seu preposto, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei Federal nº 8.245/91¹.
- XI** - Zelar pela adequada utilização e conservação cotidiana do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

I - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO DO CONTRATO

- I** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- III** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- IV** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- V** - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023
- VI** - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.
- VII** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.
- VIII** - A administração indica como gestora do contrato a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Tania

¹ Lei Federal nº 8.245/91 - Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

Raber Bertelli, matrícula nº 11.615-7/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - A gestora indica como **fiscal administrativo** do contrato o Diretor Administrativo, Financeiro e Orçamentário, Sr. Pedro Angelo Dutra Beladelli, matrícula nº 11.557-6/1.

X - A gestora indica como **fiscal técnica** do contrato a Coordenadora da Proteção Social Básica, Sra. Daiane Galvão Dias, matrícula nº 8.991-5/1.

XI - Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do objeto;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- e)** Apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto.
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I-Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

II- Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste Contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

- a)** descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b)** descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c)** descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d)** descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e)** paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre

elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I- Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.

II- O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

- a)** De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
- b)** Por decisão judicial; ou
- c)** Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I - O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta.

II - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal do locador, e será formalizado através de apostilamento, considerado a previsão do art. 136 da NLLC.

III - Caso a aplicação do índice de reajuste implique na redução do valor da locação vigente, a atualização do preço dos alugueres, mediante Termo de Apostilamento, ocorrerá de ofício pela LOCATÁRIA, após prévia comunicação ao LOCADOR.

IV - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

a) Recai sobre a CONTRATADA o ônus de comprovar a necessidade de restabelecimento dos preços na forma da disposição anterior, cabendo ao CONTRATANTE decidir a solicitação no prazo de 01 (um) mês, a partir do protocolo do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Município de Pato Branco - Locatário

Geri Natalino Dutra - Prefeito



Documento assinado digitalmente

MARCIO ROCHA

Data: 22/09/2026 12:04:56-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marcio Rocha - Locador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6156-903E-D8EE-6058

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO ROCHA (CPF 026.XXX.XXX-10) em 22/09/2026 12:04:56 GMT-03:00

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura Gov.br)



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 22/09/2026 14:44:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 22/09/2026 às 14:44 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6156-903E-D8EE-6058>